A Emergência dos Fatos

Simon Schwartzman

Comentário à tese de Renan Springer de Freitas, *A Emergência dos Fatos, das Evidências e da Lei em Decisões Judiciárias* (tese de doutoramento em sociologia, IUPERJ, Janeiro de 1989).

A tese de doutoramento em sociologia de Renan de Freitas, a primeira a ser defendida no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, traz duas contribuições de grande importância para as ciências sociais no país, uma de tipo epistemológico, outra de tipo substantivo. Do ponto de vista epistemológico, penso que ela traz à luz com muita clareza as discussões modernas a respeito do que sejam os "fatos" sociais (sejam eles jurídicos, sociológicos, "científicos" ou de sentido comum) sem cair, seja no realismo em suas diversas acepções, seja no subjetivismo e relativismo tão em voga ultimamente. Ao fazer esta discussão, Renan faz uso inteligente e competente de uma literatura até agora praticamente ignorada em nosso meio, e coloca em questão toda a tradição de trabalho sociológico que até agora tem sido desenvolvida no país. Do ponto de vista substantivo, Renan traz uma inovação significativa ao campo da sociologia do direito, tema que praticamente nunca existiu entre nós, a não ser em tentativas mais ou menos isoladas e pouco elaboradas de denunciar os conteúdos ideológicos ou classistas de nossas instituições, tradições e normas jurídicas.

Meus comentários à tese de Renan devem ser vistos menos como a arguição de um examinador do que como uma primeira reação de um sociólogo brasileiro -- que tem trabalhado conforme metodologias que ele questiona -- às

novidades e críticas que Renan introduz. Vou tratar, para isto, de explicitar minha compreensão do argumento de Renan, para depois comentá-lo.

Entendo o trabalho de Renan como uma tentativa de encontrar um sólido terreno de apoio para as ciências sociais que não caia nem no realismo ingênuo de sentido comum, segundo o qual existe um mundo de "fatos" objetivos "lá fora" que cabe ao cientista descobrir (estejam estes fatos no mundo da observação empírica ou no nível dos modelos, ideias ou conceitos transcendentes), nem no relativismo que diz que, como os fatos são construídos pelos homens em diferentes culturas e contextos, então a pretensão de um conhecimento científico e objetivo é descabida, sendo tudo, afinal, um jogo de interesses e de poder. O caminho que Renan percorre, para chegar a esta base, é duplo. O primeiro é apelar para a fenomenologia, e fazer uma "redução" dos fenômenos que estuda, que consiste basicamente em voltar a vista não para os fatos enquanto tais, mas para os procedimentos pelos quais eles são determinados (é o que ele chama de "determinação da facticidade"). O segundo é examinar que procedimentos são estes, e aqui o que surge é a noção Wittgensteiniana de que os fatos só fazem sentido no contexto de uma linguagem que pode ser entendida em sua operação (é possível "pegar a regra" e operar a partir dela) mas que não se reduz a uma lógica transcendental ou a determinações empíricas anteriores (é o que ele chama de "estipulações irredutíveis"). A conclusão é que a realidade não é unívoca, como querem os realistas, nem infinitamente maleável, como pretendem os subjetivistas, mas passível de um número restrito e inteligível de interpretações, que caberia à sociologia identificar.

A crítica que Renan, apoiado na fenomenologia, faz à sociologia convencional, consiste basicamente em demonstrar que ela não consegue se livrar das noções ingênuas e de senso comum a respeito da facticidade dos fenômenos. Ele critica, por exemplo, o esforço de sociólogos americanos em explicar os resultados de processos judiciais por fatores tais como rotulação, ideologia e discriminação ou acesso diferenciado à justiça, de diferentes grupos sociais. Segundo ele, abordagens deste tipo têm "validade empírica e capacidade preditiva" (p.8), mas isto não seria suficiente, já que elas partem de "fatos" tais

como produzidos socialmente, sem examinar como eles chegaram a ser definidos como tais. Ele também questiona as tentativas de estabelecer relações empíricas entre variáveis, já que este próprio relacionamento é, em si, um fenômeno a ser explicado. No capítulo II, após uma longa e complexa discussão sobre a abordagem organizacional ao entendimento dos fenômenos jurídicos no contexto norte-americanos, Renan volta à questão do status: "não estou dizendo que é um equívoco afirmar, por exemplo, que a escassez de recursos tem efeitos sobre a estratégia que o juiz vai adotar para fundamentar sua sentença, mas apenas que a afirmações como esta não se pode conceder um status mais elevado do que o de redescrição das informações obtidas ao longo da pesquisa" (p. 71, grifo no texto).

O que seria afinal, no entender de Renan, este nível de explicação mais alto e mais adequado? Para isto devemos tomar seus exemplos concretos, nos capítulos IV e V, que talvez possam ser resumidos no quadro abaixo:

Natureza do fato	**procedimento de determinação de Facticidade**
Difuso (caracterização da qualidade da vida conjugal em um processo litigioso de divórcio)	Gestalts interpretativas que dão sentido e coerência aos "fatos".
Qualidade ou natureza das pessoas (determinação da inocência da vítima em processos de sedução)	Determinação da facticidade de identidades.
Eventos (casos de estupro)	Determinação da faticidade de estados.

A meu ver, o principal resultado da análise que faz Renan destes três tipos de procedimento judicial é sua capacidade de tomar distância da linguagem e dos conceitos de sentido comum, e de reinterpretá-los à luz da lógica implícita em cada situação. Se a mulher torturava mentalmente o marido ou não, se a donzela era pura e inocente ou corrompida, se a mulher aceitou ou resistiu aos avanços do estuprador, todas estas coisas passam a ser entendidas não nelas mesmas, como "realidades" ou "fatos" a serem

estabelecidos como verdades ou mentiras, mas como conceitos que só fazem sentido no contexto da questão judiciária sendo examinada, dos procedimentos que os juízes se utilizam para definir o que seja a "realidade", e que se consubstanciará na sentença.

Estes procedimentos, se entendo bem, são ditos "irredutíveis", no sentido de que não podem ser explicados por outros fatores que os transcendem ou antecedem. Ao colocar em questão os conceitos de sentido comum do que seja a "verdade" ou o "fato" (afinal, a donzela era ou não pura, a esposa era ou não uma megera?), eles trazem a questão da verdade para outro nível: agora sabemos que determinados tipos de questões estão ligadas a certos procedimentos que determinam os resultados. Os fatos podem ser interpretados de muitas maneiras diferentes (a donzela pode ser uma sedutora histérica), mas o número de alternativas é finito, e depende da disponibilidade de procedimentos interpretativos cabíveis em cada circunstância.

Isto é dizer bastante, mas ainda não é dizer tudo, e talvez nem seja mesmo dizer o mais importante. Eu gostaria de saber, por exemplo, se os juízes tendem a dar mais ganhos de causa aos homens ou às mulheres no interior de Minas Gerais, em comparação com São Paulo, ou se os estupradores tendem a ser absorvidos ou condenados em determinados contextos, e se as cortes que absorvem os estupradores também absorvem ou condenam os sedutores. Me interessaria saber em que medida o direito, tal como funciona em Belo Horizonte ou no Brasil, é diferente daquele que ocorre em outros tempos, lugares e países. Em que medida ele está em evolução, e em que sentido? Em que medida se realiza, na sociedade, uma determinada idéia de "justiça", se consolidam determinadas noções de "direito", ou "direitos", e assim por diante? Que fatores sociais podem levar à agilização do sistema judiciário, ou impedir que ele funcione? Em que medida se consolidam, entre nós, certas tradições, procedimentos, etc., e que consequências elas têm para a vida das pessoas? Não consigo entender que estas questões sejam "menores", ou de status inferior às que preocupam a Renan.

Para responder a questões como estas, temos que partir de determinados "fatos" empíricos (por exemplo, percentagem de assassinos de esposas que são absorvidos nos tribunais, por classe social do acusado) e buscar relações entre variáveis (classe social e absolvição, por exemplo). É claro que podemos sempre dar um passo atrás e perguntar como estas variáveis foram escolhidas, que procedimentos presidirão à conclusão final de

que determinada proposição foi "confirmada" ou "provada", e assim por diante. Mas o que Renan e os autores em que ele se apoia parece que não percebem é que os resultados de uma análise empírica deste tipo não estão contidos nem predeterminados pela seleção dos "fatos" ou dos procedimentos analíticos e interpretativos. Uma vez selecionados os "fatos" (sobre cuja contingência e precariedade nenhum pesquisador mais sofisticado duvida), eles se articulam de forma muitas vezes inesperada, confirmam ou não hipóteses e pré-conceitos, se articulam ou não com procedimentos interpretativos mais amplos. Ao final deste processo, os "fatos" já não são os mesmos, e as conclusões são, ou podem ser, muito diferentes de simples "redescrições" do que já se sabia antes. Eles agora cobram sentido dentro de um contexto significativo que não é o do sentido comum, mas o do contexto interpretativo de tipo "científico" ao qual ele foi integrado. Eu diria que a "redução" dos "fatos" às "estipulações irredutíveis" que os constituem é somente uma modalidade de análise, que necessita coexistir com outras, que também têm como resultado ir do senso comum para uma interpretação mais refletida e crítica sobre o significado das coisas, e que podem inclusive ajudar a entender fenômenos e processos que a análise reducionista ou da linguagem, nela mesma, não alcança.

Mas, afinal, de onde vem, e de que dependem, estas "estipulações irredutíveis"? Ao término da tese, se entendo bem, Renan dá uma resposta Wittgensteiniana: elas estão contidas nos procedimentos da linguagem, cujas regras não obedecem a uma lógica transcendente, mas, uma vez incorporadas (uma vez que se consegue "pegar a regra"), levam a um conjunto finito e interpretável de resultados. Não sei, no entanto, se Renan se satisfaz completamente com esta resposta. Olhando o quadro 1 acima, é difícil resistir à tentação de buscar uma relação causal entre as duas colunas. Seria, como sustenta Renan no corpo teórico da tese, os procedimentos da direita que determinam a natureza dos fatos à esquerda (difuso, qualitativo, eventual)? Ou, ao contrário, seria a natureza destes fatos que explicaria a escolha dos procedimentos (que, sendo assim deixariam de ser "irredutíveis")? A certa altura, citando aprovadoramente a Cicourel, Renan nos fala de "procedimentos interpretativos irredutíveis" como "organizando a priori a percepção", trazendo-nos de volta, perigosamente, a Kant (nota à p. 194/5). A própria descrição que faz Renan dos três tipos de procedimentos interpretativos jurídicos sugerem que as diferenças derivam da natureza do objeto, apontando quem sabe a uma teoria mais

complexa em que os "procedimentos interpretativos" teriam uma tipologia explicável, ou determinável, por uma tipologia de objetos do mundo real (mas é claro que a própria definição destes objetos dependeria de estipulações interpretativas contidas na linguagem, e assim por diante). E alguma vez me pareceu encontrar certa noção durkheimiana de que, em última análise, os procedimentos utilizados pelas pessoas para dar sentido aos fatos derivam do esforço de situá-los em um cenário social mais abrangente conformado pela própria natureza social do homem, este sim um elemento irredutível.

Estou consciente que estes comentários, pela simplificação que trazem, não fazem justiça à complexidade e riqueza da tese de Renan, tanto em sua discussão metodológica quanto na discussão mais ampla da sociologia jurídica, ou quanto, finalmente à sua interpretação dos fenômenos jurídicos que lhe servem de objeto de análise. Eles representam, no entanto, o quanto consigo entender de sua argumentação, e minha preocupação quanto aos riscos que vejo em uma postura radicalmente reducionista que deixe de lado a busca do entendimento da variedade e da complexidade dos fenômenos sociais dos quais fazemos parte de forma irredutível, mas que não pode nos paralisar.

Talvez fosse possível aplicar à abordagem que Renan utiliza seus própria perspectiva, e dizer que o tipo de sociologia que ele busca, a da reinterpretação do "senso comum" pela busca dos procedimentos interpretativos que o constitui, é somente uma das estipulações possíveis para o estudo dos fenômenos sociais, que leva, naturalmente, a encontrar certos tipos de resposta. Mas há outras. e eu não creio que a discussão sobre a eventual relevância de uma e de outra seja impossível ou desnecessária. Renan termina sua tese afirmando a necessidade de que a conversa continue, e é nesta intenção que estes comentários são feitos.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1989.